

17. Eu, Srs. Eleitores, tive a honra de pertencer, aos que procuraram orientar os Ministros de Estado: publiquei alguns de seus delictos: forcei immenso pela Lei da responsabilidade; em huma palavra expuz a minha liberdade, e a minha vida pela nossa commum Patria. Se por estes serviços mereço o titulo de Accusador Universal, que me dá o meo inimigo Marquez de Baependy, longe de o recusar, eu o acceito até como recompensa de meus trabalhos, e nem o trocarei jamais pelo de Marquez de Baependy, por ser o meo ganhado por serviços relevantes. Que serviços tem feito o Marquez de Baependy na Assembléa e fora della? Os de fora della são publicos, vos todos os sabeis; e os feitos nella digo, que hum só Projecto de Lei não fez em todo o decurso de mais, de dez mezes de Sessões. E como ganhou o titulo? responda Filinto

- Cansados Serviços por vinte annos •
- A flo ter cursado os Venerandos •
- Tijolos de Palacio, e feito airoas •
- Nos beijamões as solitas mesuras •

18. Mas para que mais fallar em Marquez de Baependy? S. M. o Imperador acaba de mostrar, que concorda com a Camara dos Deputados dimittindo todo o velho Ministerio. E ninguem pôde pôr em duvida a Constitucionalidade do nosso Adorado Monarcha, que della tem dado as mais irrefragaveis provas, declarando-se em todos os casos pela observancia da Constituição. Feliz Brasil!

19. Se apesar do que levo dito, me julgaes indigno da honra de servir á Patria, espero de vossa justiça, Srs. Eleitores, a mesma Sentença para o Marquez de Baependy.

Ouro Preto, 30 de Dezembro de 1827.

O Deputado da Nação, *Bernardo Pereira de Vasconcellos*.



Posse dos governadores da capitania e do primeiro presidente da provincia de Minas

Livro que há servir para se lançarem nelle os termos das posses dos Gov.^{os} e Cap.^{os} Generaes destas Minas.

POSSE DE D. LOURENÇO DE ALMEIDA

Aos dezoito dias do mez de Agosto deste presente anno de mil sette centos e vinte hum nesta villa Rica na Igreja Matris de Nossa S^{ra}. do Pilar de Ouro Preto em prezença dos officiaes da Camara da mesma villa deo posse deste Governo das Minas o Gov.^{or} actual dellas o Ex.^{mo} Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida ao Ex.^{mo} Sr. Dom Lourenço de Almeida a quem S. Mag.^{da} foy servido nomear por seu successor neste mesmo Governo, como constou da sua patente, e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.^{da}, e estylo observado em semelhantes occasiões, e eu Domingos da Silva Secretario deste Governo por ordem dos D.^{os} Sr.^{es} Governadores o escrevi. — Conde Dom Pedro de Almeida — Dom Lourenço de Almeida — Martinho Vieyra — Domingos Moreira de Sá — Belchior dos Reis de Mello — Joam Gilz' Baptista — Manoel da Silva da Fone.^s — Manoel Roiz' Coelho — E eu João da Costa Carn.^o Secretario deste Governo o tresladei do segundo l.^o dos termos a q.^o me reporto. Villa Rica 28 de Junho de 1731.

João da Costa Carn.^o

POSSE DO CONDE DAS GALVEAS

Ao primeiro dia do mez de setembro deste presente anno de mil sette centos, e trinta e dous nesta villa Rica na Igreja Matris de Nossa S^{ra}. da Conceição de Antonio Dias em prezença dos officiaes da Camera da mesma Villa, deo posse deste Governo das Minas o Gov.^{or} actual dellas o Ex.^{mo} S.^r Dom Lourenço de Almeida ao Ex.^{mo} S.^r Conde das Galveas Andre de Mello e Castro (*) a q.^{uo} S. Mag.^{da} foy servido nomear por seõ successor neste mesmo governo como constou da sua patente, e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.^{da} e estylo observado em semelhantes occaziões, e eu João da Costa Carn.^o, Secretario deste Governo por ordem dos d.^{os} Sr.^{es} Gov.^{or} o escrevi. A palavra emmendada: diz Setembro.

Dom Lourenço de Almeida O C.^{da} Andre de Mello e Castro.
Sebastião de Souza Machado Monel Teix.*

Manoel Mor.* Meyrelles.
João Francisco do Couto.

(Existem outras assignaturas indecifráveis).

POSSE DE GOMES FREIRE DE ANDRADA

Aos vinte seis dias de Março deste presente anno de mil e sette centos, e trinta e cinco, nesta Villa Rica, na Igreja de N. S^{ra}. da Conceição, de Antonio Dias, em prezença dos Officiaes da Camera da mesma Villa deo posse deste Governo das Minas o Governador actual dellas o Ex.^{mo} Sr. Conde das Galveas Andre de Mello e Castro ao Ex.^{mo} Sr. Gomes Freire de Andrada, a quem S. Mag.^{da} foy servido nomear por seu Successor neste mesmo Governo, como constou por hua Carta assinada pela a Sua Real Mão, em data de quatro de Janeiro deste presente anno: e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.^{da}, e estylo observado em semelhantes occasiões: e eu Joseph Leytam Secret.^{ria} da Pessoa do dito Sr. Conde das Galveas, o

(*) O presente assentamento official confirma a data exarada á pag. 5 1.^o fasciulo (anno I) desta Revista, p.^a a posse do Governador Conde das Galveas, rectificando o equivoco do Visconde de Porto Seguro (*Historie Geral do Brazil*) que p.^a esse facto assignou o dia 10 de Setembro de 1732.

(Nota da Redacção da Revista).

Escrevi de ordem dos d.^{os} Sr.^{es} Governadores por impedim.^{to} do Secretario do Governo etc.

O Conde das Galveas Gomes Fr.* da Andrada.
Domingos de Abreu Tx.* Fern.* Leyte Lobato.
Luiz de Moura de Castro
Manoel de Souza Pr.* Sebastião de Souza Sandoval.
(Existem outras assignaturas igualmente indecifráveis).

Gomes Freyre de Andrade Governador e Cap.^{ta} General da Capitania do Rio de Janeiro. Amigo, Eu El-Rey vos Envio m.^{to} saudar. Como tenho resolutu, q.^{ue} passeis a governar as Minas Geraes na forma q.^{ue} vos ordeno em Outra Carta firmada da Minha Real Mão: he preciso q.^{ue} na vossa auzença deixeis committido o Governo Ordinario dessa Capitania ao Brigadeiro Joseph da Sylva Pnes, e na sua falta ao official que houver mais graduado; tendo entendido, q.^{ue} a pessoa, que ficar no ditto Governo, o hade administrar debaixo das vossas Ordens, ficando-vos reservadas as materias q.^{ue} forem mais relevantes; e poderei avocar a vos, o conheçim.^{to} dos mais, q.^{ue} vos parecer, quando o Julgares opportuno: e á referida pessoa q.^{ue} ficar no Governo tomarey a homenagem, e darei toda a Instrução necessaria p.^{er} q.^{ue} o meu Real Serviço se continue com todo o acerto possivel, emquanto durar a vossa auzença no Governo das Minas, as quaes governareis debaixo da mesma homenagem que me destes, quando vos nomeei p.^{er} esse Governo.

Escrita em Lisboa Occidental a 4 de Janeiro de 1735.

REY

P.^a Gomes Freyre de Andrade Gov.^{or} e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro.

POSSE DE MARTINHO DE MENDONÇA DE PINA E DE PROENÇA

Aos quinze dias do mez de Mayo de mil e sette centos e trinta e seis annos em Villa Rica nas cazas de residencia do Governo.

Eu Antonio de Souza Machado, Secretario deste por mandado do Ex.^{mo} Sr. Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão Gen.^l das Capitancias do Rio de Janr.^o e Minas, estando presentes as pessoas abaixo declaradas e assignadas Li em voz alta e inteligivelmente hua carta de S. Mg.^{da}, q. o dito Senhor me entregou para Ler. cujo theor he o seguinte—Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General do Rio de Janr.^o Amigo Eu El-Rey vos envio muito saudar,

POSSE DO CONDE DAS GALVEAS

Ao primeiro dia do mez de setembro deste presente anno de mil sette centos, e trinta e dous nesta villa Rica na Igreja Matris de Nossa S^{ra}. da Conceição de Antonio Dias em presença dos officiaes da Camera da mesma Villa, deo posse deste Governo das Minas o Gov.^{or} actual dellas o Ex.^{mo} S.^r Dom Lourenço de Almeida ao Ex.^{mo} S.^r Conde das Galveas Andre de Mello e Castro (*) a q.^{uo} S. Mag.^{de} foy servido nomear por seõ successor neste mesmo governo como constou da sua patente, e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.^{de} e estylo observado em semelhantes occaziões, e eu João da Costa Carn.^o, Secretario deste Governo por ordem dos d.^{os} S^{rs}. Gov.^{es} o escrevi. A palavra emmendada: diz Setembro.

Dom Lourenço de Almeida O C.^{do} Andre de Mello e Castro.
Sebastião de Souza Machado Monel Teix.^a

Manoel Mor.^s Meyrelles.
João Francisco do Couto.

(Existem outras assignaturas indecifráveis).

POSSE DE GOMES FREIRE DE ANDRADA

Aos vinte seis dias de Março deste presente anno de mil e sette centos, e trinta e cinco, nesta Villa Rica, na Igreja de N. S^{ra}. da Conceição, de Antonio Dias, em presença dos Officiaes da Camera da mesma Villa deo posse deste Governo das Minas o Governador actual dellas o Ex.^{mo} Sr. Conde das Galveas Andre de Mello e Castro ao Ex.^{mo} Sr. Gomes Freire de Andrada, a quem S. Mag.^{de} foy servido nomear por seu Successor neste mesmo Governo, como constou por hua Carta assinada pela a Sua Real Mão, em data de quatro de Janeiro deste presente anno; e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.^{de}, e estylo observado em semelhantes occasiões; e eu Joseph Leytam Secret.^{rio} da Pessoa do dito Sr. Conde das Galveas, o

(*) O presente assentamento official confirma a data exarada à pag. 5 l.^o fasciculo (anno 1) desta Revista, p.^o a posse do Governador Conde das Galveas, rectificando o equivoco do Visconde de Porto Seguro (*Historia Geral do Brazil*) que p.^o esse facto assignou o dia 10 de Setembro de 1732.

(Nota da Redacção da Revista).

Escrevi de ordem dos d.^{os} S^{rs}. Governadores por impedim.^{to} do Secretario do Governo etc.

O Conde das Galveas Gomes Fr.^s da Andrada.
Domingos de Abreu Tx.^s Fern.^{do} Leyte Lobato.
Luiz de Moura de Castro
Manoel de Souza Pr.^s Sebastião de Souza Sandoval.
(Existem outras assignaturas igualmente indecifráveis).

Gomes Freyre de Andrade Governador e Cap.^{mo} General da Capitania do Rio de Janeiro, Amigo. Eu El-Rey vos envio m.^{to} saudar. Como tenho resolutu, q.^o passeis a governar as Minas Geraes na forma q.^o vos ordeno em Outra Carta firmada da Minha Real Mão; he preciso q.^o na vossa auzença deixeis commettido o Governo Ordinario dessa Capitania ao Brigadeiro Joseph da Sylva Paes, e na sua falta ao official que houver mais graduado; tendo entendido, q.^o a pessoa que ficar no ditto Governo, o hade administrar debaixo das vossas Ordens, ficando-vos reservadas as materias q.^o forem mais relevantes; e poderei avocar a vos, o conhecim.^{to} dos mais, q.^o vos parecer, quando o Julgares opportuno; e à referida pessoa q.^o ficar no Governo tomarey a homenagem, e darei toda a Instrução necessaria p.^o q.^o o meu Real Serviço se continue com todo o acerto possivel, enquanto durar a vossa auzença no Governo das Minas, as quaes governareis debaixo da mesma homenagem que me destes, quando vos nomeei p.^o esse Governo.

Escrita em Lisboa Occidental a 4 de Janeiro de 1735.

REY

P.^o Gomes Freyre de Andrade Gov.^{or} e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro.

POSSE DE MARTINHO DE MENDONÇA DE PINA E DE PROENÇA

Aos quinze dias do mez de Mayo de mil e sette centos e trinta e seis annos em Villa Rica nas cazas de residencia do Governo,

Eu Antonio de Souza Machado, Secretario deste por mandado do Ex.^{mo} S^r. Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão Gen.^l das Capitancias do Rio de Janr.^o e Minas, estando presentes as pessoas abaixo declaradas e assignadas Li em voz alta e inteligivelmente hua carta de S. Mg.^{de}, q. o dito Senhor me entregou para Ler. cujo theor he o seguinte—Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General do Rio de Janr.^o Amigo Eu El-Rey vos envio muito saudar,

quando em conformidade do q. nesta occasião vos mando comunicar pello Secretr.^o de Estado acheis ser conveniente ao meu serviço, baixares ao Rio de Janeiro: Hey por bem q. passado o tempo que estiveres auzente da Capitania das Minas deixeis entregue o Governo della, a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, aquem tomareis o juramento de omenagem, e ficará suprido a Vossa pessoa com a mesma sudordinação as vossas ordens, que fui servido determinar p.^o o Governo do Rio de Janr.^o a respeito do Brigadeiro Jozé da Silva Páez o q. mando cumpraes e façais cumprir sem Embargos de quâesquer ordens, ou regimentos precedentes. Escripta em Lisboa occ.^{ta} a doze de Março de mil e sete Centos e trinta e seis «Rey» E da mesma sorte Li Logo a carta atrás Copiada folhas quatro sobre a forma e sub-ordinação com q. S. Mag.^{da} mandou entregar o Governo do Rio de Janr.^o ao Brigdr.^o Jozé da Silva Páez a q' se refere a carta assima, e logo em observancia da dita Real ordem deo o dito Ex.^{mo} Sr. Juramento de Omenagem ao sobre dito Martinho de Mendonça de Pina e de Proença que estava (segundo o costume em taes casos observados) posto de joelhos com as suas mãos nas do Ex.^{mo} Sr. Gomes Freire de Andrada, q' lhe tomou pella maneira saguinte q. proferio Martinho de Mendonça de Pina e de Proença—Eu Martinho de Mendonça de Pina e de Proença faço preito de omenagem, lha duas e tres vezes (segundo for uzança) pello Governo das Minas Geraes, e toda sua jurisdicção que recebo da mão de Vossa Excelencia, que me entregua da parte de S. Mag.^{da} e que nelle tem todas as Villas Lugares e terras desta Cappitania, receberei e darei acolhimento ao muito alto e muito poderozo Rey e Senhor nosso Dom João, o quinto e a V. Ex.^{ta} Seu Governador e Capitão-General de dia e de noite, So o é acompanhado com muita ou pouca Companhia, tanto em tempo de paz Como de Guerra obrigando-me a Conservallo rizistir a força dos contrarios, e sofrer todos os trabalhos q. p.^o o conservar me possão acontecer, e não o dézemparrar no mayor perigo nem o entregar, por promessas, ambassas, ou medo algum de prisão, feridas tromentas, ou morte de minha pessoa, mulher, filhos, ou outra alguma q. ou muito amo e nelle mantereí paz ou farei guerra na maneira q. por S. Mag.^{da} ou por V. Ex.^{ta} em seu nome for mandado e o guardarei bem e fielmente com toda a Lialdade e vigilancia, p.^o lho entregar no mesmo estado que o recebo sem mingoamento algum, q.^{da} V. Ex.^{ta} venha ou pessoa que traga certo recado, e poderes, de El-Rey nosso Senhor para o receber em seu nome e me Levantar o preito de omenagem q. agora lhe faço, o q. tudo goardarei Sob penna de cahir, em cazo mayor de traição e ser castigado como quem erra em Castello, e falta a omenagem delle e assim o prometo e juro aos Sanctos Evangelhos q. corporalmente toco e de todo o sobre ditto faço preito e omenagem nas mãos de V. Ex.^{ta} e me obrigo a q. cumpra e goarde sem arte nem mingoamento algum, e pello dito Ex.^{mo} Sr. Gomes Freire de Andrada lhe foi perguntado se

prometia assim, e pello ditto Martinho de Mendonça de Pina e de Proença foi respondido assim o prometo.

As quaes palavras de preito e Omenagem dou minha fé e que disse o ditto Martinho de Mendonça de Pina e de Proença pondo Logo as mãos em hum Livro missal e o ditto Ex.^{mo} Sr. Gomes Freire de Andrada lhe ouve por tomado o juramento de Omenagem, lhe deo posse, digo lhe entregou o Governo(*) com a Sobordinação atrás declarada nas cartas de S. Mag.^{da} sendo testemunhas q' presentes estavam ao juramento de Omenagem Domingos da Silva Provedor e Intendente da fazenda Real, e Jozé de Moraes Cabral Capitão de Dragõens da Guarnição das Minas de q'. dou minha fé Antonio de Souza Machado Secretario deste Governo o escrevi e asignei.

Gomes Freire de Andrada

D. Mar.^{to} de Mend.^{to} de Pina e de Pr.^{to}

Jozé de Moraes Cabral

Domingos da Silva

Antonio de Souza Machado

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil setecentos, trinta e sete, em V.^{ta} Rica nas Cazas de Rezidencia do Governo, estando presente o Ex.^{mo} Sr. Gomes Freyre de Andrada Governador, e Cap.^{to} Gn.^{to} das Capitánias do Rio de Janr.^o, Minas, e S Paulo, e bem assim Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a quem athegora estava encarregado o Governo das Minas na auzencia do d.^o S.^o; na forma da orde' atrás escrita lhe houve por levantado o juramento de Homenagem na forma delle, e por dezobrigado do Governo das Minas Geraes, e seu districto, de que mandao fazer este termo sendo test.^{es} que presentes estavam o M.^o de Campo Jozé Roiz de Olivr.^o, e o Tenente Gen.^{to} Jozé Miz Figr.^o Eu Andre Teyxcira da Costa que sirvo de Secretr.^o do Gov.^o o escrevi a asignei.

Gomes Fr.^o de Andrada

D. Mart.^o de Mend.^{to} de Pina e de Pr.^{to}

Jozé Roiz de Olivr.^o

Jozé Martins Fig.^o

Andre Teyx.^o da Costa

(*) Por este termo fica definitivamente esclarecida a confusão de alguns chronistas que davam p.^o a posse de Martinho de Mendonça o dia 15 de Março de 1733, em vez de 15 de Maio do dito anno. Fica assim confirmada plenamente a data que p.^o aquelle acto foi indicada no 1.^o fasciculo desta Revista, pag. 6, anno 1.^o (Nota da Redacção da Revista).

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil sete centos trinta e oito annos, em V.^a Rica nas cazas da Rezidencia do Governo: Eu Andre Teyxe.^s da Costa, Secrtr.^s delle por mandado do E.^{mo} S.^r Gomes Freyre de Andrada, Governador e Cap.^{mo} Gen.^l das Capitania do Rio de Jane.^o, da das Minas geraes, e de S. Paulo, e minas de Sua Repartição, estando presentes as pessoas abaixo declaradas, e assignadas, Ly em voz alta e intelligivel hua Carta Patente firmada da mão Real de S. Mag.^{de} que fica registada nos L.^{os} da Secretaria deste Governo, pela qual foi o mesmo S.^r Servido prover ao M.^o de Campo de Dragões Jose Roiz de Olivr.^s no posto de Governador da Praça de Santos: e em cumprimento desta Real ordem fez o d.^o Gov.^o preito, e homenagem nas mãos do Ex.^{mo} S.^r Gomes Fr.^s de Andrada posto de joelhos, e pela maneira seguinte proferio: Eu Jose Roiz de Olivr.^s faço preito de homenagem hua, duas e trez vezes (segundo fóra a usança) pelo Gov.^o da Praça de Santos e toda a sua jurisdicção a qual Recibo da mão de V. Ex.^{ta}, entregandome da parte de S. Mag.^{de}, na forma da Patente firmada da Sua Real mão, e naquelle Gov.^o Receberey e darey acollimento ao m.^o alto e m.^o poderoso Rey e Senhor nosso D. João 5.^o e a V. Ex.^{ta} Seu Gov.^o e Cap.^{mo} General da Cap.^{mo} de S. Paulo, dedia, e denoute, só e acompanhado, com m.^o, ou pouca Companhia, tanto em tempo de paz, como de Guerra, obrigando-me a Conservar o d.^o Gov.^o: Sofrendo todos os trabalhos que me possão acontecer, e no mayor perigo o não entregarey por promessas, ameaças, ou medo algum de prisão, feridas, tormentos, ou morte de minha pessoa, e no d.^o Gov.^o mantere y paz ou farei guerra, na maneira q.^a por S. Mag.^{de}, ou por V. Ex.^{ta} me for mandado e o goardarey bom, e fielmente com toda a Lealdade, e vigilancia p.^a o entregar a V. Ex.^{ta}, ou a pessoa q.^a venha e traga certo Recado, e poderio de El-Rey nosso S.^r p.^a o receber em Seu Real nome p.^a me levantar o preito de homenagem, que agora faço, o que tudo guardarey sob pena, de calir em cazo mayor de trayção, e ser castigado como quem erra em Castello, e falta a homenagem delle; o que assim juro aos Santos Evangelhos, que corporalm.^{te} toco e de todo o Sobred.^o faço nas mãos de V. Ex.^{ta} preito de homenagem, que me obrigo a cumprir, e guardar sem minguam.^o algum; e pelo Ex.^{mo} Sr.^s Gomes Fr.^s de Andrada, lhe foi preguntado se o prometia assim e pelo d.^o Governador Jose Roiz de Olivr.^s, respondido assim o prometto.

As quaes palavras de preito, de homenagem dou minha fé, disse o d.^o José Roiz de Olivr.^s, tendo as mãos postas em hum Livro missal e o d.^o S.^r General o hove por tomado o preito de homenagem, do que passo Certidão nas costas de sua Patente, sendo testemunhas que presentes estavam o D.^o Ouy.^o g.^o desta Comarca Fernando Leyte Lobo, e o Prov.^o da fazenda Real desta Cap.^{mo} Domingos da Silva

do que dou minha fé, E eu Andre Teyxr.^s da Costa que sirvo de Secrtr.^s deste Gov.^o que o escrevi, e assigney.

Gomes Fr. ^s de Andrada	Joseph Roiz de Olivr. ^s
Domingos da Silva	Fernando Leyte Lobo
Andre Teixr. ^s da Costa	

POSSE DE LUIZ DIOGO LOBO DA SILVA

Aos vinte oito dias do mez de Dezembro de mil setecentossecenta e tres nesta Villa Rica na Igreja Matris de nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, presentes os Officiaes da Camara da mesma Villa, tomou posse deste Governo das Minas Geraes O Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva, a quem S. Magestade Fedelissima foi servido nomear Governador e Capitão General desta Capitania: como constou pela carta assignada pela sua Real mão em data de quinze de junho deste prezente anno que adeante vai registada O qual acto de posse se fez na forma das Ordens de S. Magestade e estillo observado em semelhantes occasiões. E eu Claudio Manoel da Costa Secretario actual deste Governo o escrevi.

Luiz Diogo Lobo da S. ^a ,
Simão da Rocha Per. ^s
Affonso Dulr. ^s Per. ^s
Ign. ^o Mendes de Vas. ^o
Jorge Duarte Pachão,
Mathias Glz. de Villh. ^s

(Existem outras assignaturas inintelligiveis.)

CARTA

Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador, e Capitão General de Pernambuco, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito Saudar. Fui Servido nomearvos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e declarar para vos succeder nesse Governo ao Conde de Villas Flor; o qual passa nesta occasião para essa Capitania: E porque não cabe no tempo o expedir-se-vos a vossa Patente: Sou Servido ordenarvos, que por hora, e por esta somente sem dependencia de outro algum despacho entreis a governar a dita Capitania para o que hei por bem dispensarvos interinamente na Patente que se vos deverá expedir com a possivel brevidade, e servireis debaixo do Juramento de omenagens que destes nas Minhas Reaes Mãos. O que me pareceu participarvos, para assim o teres entendido, e o executares sem embargo de quaisquer Leys, Regimentos, Ordens... (ha dois

monosyllabos e um dessyllabo inintelligiveis, que parecem dizer:—ou e feitos) contrarios que para este effeito somente Hey por bem derogar; ficando aliás em seu vigor: E o mesmo mando participar pela Carta incluz a Camara de Villa Rica. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a quinze de Junho de mil setecentos sessenta e tres — Rey — Para Luiz Diogo Lobo da Silva — l.ª via.

POSSE DO CONDE DE VALLADARES

Aos dezasseis de Julho deste presente anno de mil sete sentos sessenta e oito nesta V.ª Rica na Igreja de N. Sr.ª do Pilar do ouro preto em presença dos officiaes da Cámara da mesma Villa deu posse deste Governo das Minas o Governador actual dellas o Ex.ª Sr. Conde de Valladares aq.ª Sua Mag.ª foi servido nomear por Seu Sussesor no referido Governo como consta pella Carta Credencial assignada pella Real mão em data de vinte e hum de Agosto de mil sete sentos sessenta e sete e Patente de vinte e dois do mencionado mez e referido anno, praticandose o esperado acto na Conformidade das ordens regias e estilo observado em sim.ªs occasioens, e eu José Luiz Sayão Secretario do Governo o escrevy. — *Luiz Diogo Lobo da Silva.* — *José da Costa Fou.ª.* — *M.ª Roiz Abrantes.* — *Conde de Valladares.* — *Gustavo José Vieira.* — *Phelipe Gil, Santiago.* — *Manoel Mor.ª Crespo.*

(Existem mais duas assignaturas, cujos sobrenomes não se decifram)

CARTA

Luiz Diogo Lobo da Sylva: Amigo. Eu El-Rey vos envio muito Sandar. Ao Conde de Valladares fui servido fazer merec do Governo desta Capitania, como vos constará da Carta patente que lhe mandei passar: Em comendo vos que na forma costumada lhe deis posse do d.ª Governo com as sirimonias q.ª, em semelhantes actos se costumão deque se fará assento emque todos assignareis, e havendo lido a ditta posse, e as noticias que julgares conveniente a meu Serviço vos hei por dez obrigado do dito Governo. (Escripta em Lisboa a vinte e hum de Agosto de mil sete sentos sessenta e sete. (Rey) Para Luiz Diogo Lobo da Sylva) Fernando José Marquez Bacallão, «Diogo Rangel de Almeida Castel branco» Cumprese como S. M. l.

determina e se registre na Secretaria deste Governo emais partes a que pertence: V.ª Rica a quinze de Julho de mil sete sentos sessenta e oito, *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

Dom Jose Por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India, & faço saber aos que esta minha Carta Patente Virem que atendendo á qualid.ª, merecim.ª, e prestimo do Conde de Valadares: Hei por bem fazer-lhe merec de o nomear (Como por esta Nomeyo) no emprego de Governador, e Cap.ª General da Capitania de Minas Geraes, por tempo de tres annos e o mais que eu for servido emquanto lhe não nomear susceçor, e com o dito Governo haverá o soldo de dose mil crusados cada anno pagos na forma de minhas ordens, e gosará de todas as honrras, poderes, mando e jurisdicção, e alcada que tem, e de que uzarão seos antecessores, e demais que por minhas ordens e enstrucçens lhe for consedido, Com Subordinação Som.ª ao Vice Rey, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle: Pello que Mando ao meu Governador e Cap.ª General da Sobre d.ª Capitania das Minas Geraes, e aos officiaes da Camera de V.ª Rica dem posse do mesmo Governo ao dito Conde de Valadares e a todos os officiaes de Guerra, Justiça e Fazenda ordeno tãobem que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens, e mandados como a seu Governador e Cap.ª General e ao Thesoureiro ou recebedor de minha fazenda da mesma Capitania, ou quem o resebimento della tocar lhe faça pagamento do referido soldo aos quartéis por esta Carta somente, sem para isso ser necessario outra Provisão minha, a qual se registrará p.ª o d.ª effeito nos Livros de sua despeza para se lhe Levarem conta o q.ª assim lhe pagar.

E o dito Conde de Valadares jurará em minha Chaselaria na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta minha Carta Patente: e antes de partir desta Corte fará em minhas Reaes Mãos preito e omenagens pello dito Governo, segundo o uzo e os Custumes destes Reynos de que apresentará Certidão ao meu Secretario de Esdo: E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente por mi assignada e sellada com o sello grande de minhas Armas, pagou de novos direitos hum conto sete sentos e tres mil reis que se carregarão ao Thesoureiro delles: a f. 367 do L.ª 5.ª de sua recita, e deu fiança no L.ª 2.ª dellas a f. 97 a pagar do mais tempo que servir alem dos tres annos como consta do seu conhecim.ª em forma, registado no L.ª Vigessimo do Registo Geral a f. 73. Dada na cid.ª de Lisboa a vinte e dois de Agosto. Anno do Nascimento de N. S.ª Jesus Christo de

mil setecentos e setenta e sete « El Rey » Por decreto de Sua Mag.^a de catorze de Agosto de mil setecentos e sessenta e sete. Diogo Rangel de Alm.^{da} Castel branco » Fran.^{co} Marcelino de Gouvea » O Secretario Joaq.^o Miguel Lopes da Lavre a fes escrever » Reg.^{da} a f. 38 do L.^o 39 de officios da Secretaria do Cons.^o Ultramarino Lx.^o 26 de Ag.^o de 1767 » Joaquim Miguel Lopes de Lavre » Pedro Glz. Cordeiro Pereira » L.^o 21. f. 156 » Fica assentada esta Carta Patente nos L.^{os} das Mercês, e pagou dois mil reis Fran.^{co} Paulo Nogueira de Andrade » Pagou vinte e dois mil e cento e setenta e seis, e aos officiaes nada porquitarrem. Lx.^o 29 de Agosto de 1767 » Dom Sebastião Maldonado » Reg.^{da} na Chancelaria mor da Corte, e Reinos nos L.^{os} de Officios e Mercês a f. 283 Lx.^o 29 de Agosto de 1767 » Antonio Lopes da Costa » Estevão Luiz Correa a fes » Aos vinte e cinco de Setembro de mil setecentos e sessenta e sete No Palacio de N. Sr.^a da Ajuda onde ora assiste o munto alto, e munto poderoso Rey D. José primeiro, Nosso Senhor fes preito de homenagem o Conde de Valadares pello Governo da Capitania das minas geraes provido emq. E provido pella Carta Retro escripta doque se fes asento no L.^o das homenagens que assignou com o Marquez de Anjeja do Conselho de S. Mag.^a e gentil homem da Camara do mesmo Senhor, e com o Conde de Pavede do Cons.^o de sua Mag.^a que se achavão presentes a este acto, E de como fes o d.^o preito de homenagem se lhe pason esta Certidão, Palacio de N. Sr.^a da Ajuda, dia, mez, e anno ut Supra. » Fran.^{co} X.^o de Mendonça furtado » Cumprase Como S. M. F. determina, e se registre na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real fazenda, e mais portes a q. pertence V.^a Rica a 15 de Julho de mil setecentos e sessenta e oito » Luiz Diogo Lobo da Sylva.

Conde de Valadares, Governador, e Cap.^o General das Minas Geraes: Amigo. Eu El-Rey Vos envio muito Saudar Como aquele q. amo. Tendo considerasam ao tempo q. tendes estado fora da Nossa Casa: e Constando que nela se faz A Vossa presensa Necessaria. Houve por bem nomear a Antonio Carlos Furtado de Mendonça para Vos succeder nesse Governo: E vos ordeno que Logo que elle chegar a essa Capitania Lhe Entregareis o Governo della: e para este Efeito Vos Hei por Levantada A Homenagem que jurasteis nas minhas Reaes maons para o mesmo Governo, e por desobrigado dele: para que possaes Voltar para esta Corte na primeira Ocazião que Se vos Offerecer mais Opportuna: E á Camara de Villa Rica mandei participar O Referido Eserita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda Em desoito de Dezembro de mil Sete Centos Setenta e dois « Rey » Para o Conde de Valadares.

POSSE DE ANTONIO CARLOS FURTADO DE MENDONÇA

Aos Vinte e dois dias do mez de Mayo deste presente anno de mil setecentos e setenta e tres nesta V.^a Rica na Igreja de N. Sr.^a do Pillar de ouro pretto presentes os officiaes da Camera da mesma Villa deu posse deste Governo de Minas g.^o o Governador e Cap.^o General dellas o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Valadares ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. G.^o e Cap.^o General Antonio Carlos Furtado de Mendonça o quem Sua Magestade foi Servido nomear por seu Succesor no Referido Governo: como consta pellas Cartas Regias assignadas peila Real Mão, datadas em desoito de Dezembro de mil setecentos e setenta e dois: praticando-se o expressado acto na conformidade das Reaes ordens, e estillo observado em semelhantes ocaziões. Eu Joze Luis Sayão Secretario do Governo o escrevi.

Conde de Valadares
Claudio Manoel da Costa
Francisco X.^o de Souza
Manoel An.^o Mez. Per.^a

An.^o Carlos Fr.^o de M.^o
Lazaro Mor.^a Bandr.^a Camizão

(Existem tres assignaturas semi- apagadas que não leem).

Antonio Carlos Furtado de Mendonça, Brigadeiro aos meus exercitos: Eu El-Rey Vos envio m.^o Saudar: Tendo consideração as qualid.^{as}, merecimentos, e servissos que concorrerem na vossa pessoa: Hei por bem nomear-vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes por tempo de tres annos e o mais que decorrer emquanto eu Vos não nomear successor: E vos ordeno que com toda a mayor brevidade, que Vos for possivel passeis a Villa Rica para succeder ao Conde Valadares actual Governador e Capitão General daquella Capitania que ouve por bem que se possa recolher a este Reyno: E para exerceres o referido cargo de Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, com o mesmo poder, jurisdicção e Alsada, que compete e sempre competio aos antecessores Governadores e Cappitaens Generais do mesmo Governo: E por esta carta somente sem que Vos seja necessario outro algum despacho: E hei outro sim por bem despensar-vos na Homenagem que deverieis prestar p.^a o referido Governo: E a Camera de Villa Rica, mando participar o referido pella Carta Regia, q. será com esta Eserita no Palacio de N. Sr.^a da Ajuda em desoito de Dezembro de mil setecentos e setenta e dois—Rey —Para Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

P.^a O ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. AN.^{to} CARLOS.

III.^{mo} EX.^{mo} SR.^{or}

Na conformidade das Reaes Ordens que recebi de El-Rey Meu Senhor nomeei para ir Governar interinamente essa Cap.^{ta} ao Tenente Coronel Pedro Antonio da Gama e Freitas o que al se apresentará a V. Ex.^a com esta Carta de q' faço a V. Ex.^a este avizo para a este respeito puder V. Ex.^a praticar o q' as mesmas e Reaes ordens lhe tiverem detreminado. Deos G.^s a V. Ex.^a Rio de Janeiro a vinte sete de Dezembro de mil setecentos setenta e quatro. Marquez do Lavradio.—Sñr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

P.^a O S.^{or} PEDRO ANTONIO DA GAMA FREITAS

Em Execução das Reaes ordens que venho de receber de El-Rey Meu Senhor: Nomeyo avm. p.^a entirinamente hir Governar a Capitania das Minas g.^{as} onde v. m.^{as} passará immediatamente a apresentaree ao Sr.^{or} Go.^{or} e Capitão General da mesma Capitania para ele lhe fazer entrega do mesmo Governo na conformidade das ordens que o mesmo General daquella Capitania tiver recebido do mesmo Senhor. Eu espero queym.^a seconduza nesta sua commissão com aquella onra, prestimo e fidelidade comqueym até agora setem sempregrado no Real Serviço D.^s G.^s avm. Rio de Janeiro a 24 de Dezm.^o de 1774. Marquez do Lavradio—Sñr. Pedro Antonio da Gama Freitas.

POSSE DE PEDRO ANTONIO DA GAMA FREITAS (INTERINO)

Aos vinte e nove dias do mez de Mayo deste prezente anno de mil sete gentos setenta e cinco nesta V.^a Rica em A Igreja de N. Sr.^a do Pillar de ouro pretto em presensa dos off.^{es} da Camara da mesma V.^a deu posse deste Governo o Governador Intirino Senhor Pedro An.^{to} da Gama Freitas por se achar Governando esta Capitania por nomeação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marquez Vissi Rey do Estado na Conformid.^a da R.^a Ordem q' teve p.^a a d.^a nomeação por auz.^a do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. An.^{to} Carlos Furtado de Mendon-

ça ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. D. Antonio de Noronha aq.^{ta} sua Mag.^a Fidelissima foi servido nomear p.^a o mencionado Governo como consta de sua carta patente assignada da Real mão aos doze de Jan.^o do corrente anno: praticando-se o expresado acto na conformid.^a das ordens regias e estillo observado em sim.^{as} occazioens, eu José Pires Sayão, secretr.^a do Gov.^a, o eserevi.

Pedro An.^{to} da Gama Freitas. D. An.^{to} de Nor.^a.

(Existem outras assignaturas que não se decifram inteiramente.)

DOM ANTONIO DE NORONHA

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Percia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo consideração as qualidades, merecimentos, e serviços de D. Antonio de Noronha, Coronel do Regim.^{to} de Infantaria da Praça de Campo Mayor:

Hey por bem nomealo Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes para servir por tempo de tres annos, e o mais, que decorrer; enquanto Eu não mandar o contrario, e com o dito Governo haverá o saldo de doze mil cruzados cada anno, pagos na forma de minhas ordens, e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdicção e alçada, que tem, e de que gosarão os seus antecessores, e do mais que por minhas ordens, e instruçoens lhe for consedido, com subordinação somente ao Vice Rey, e Capitão General de mar, e Terra do Estado do Brasil, como a tem os mais Governadores delle.

Pello que mando ao meu Governador, e Capitão General da Sobredita Capitania das Minas geraes, e aos Officiaes da Camera de Villa Rica dem posse do mesmo Governo ao dito Dom Antonio de Noronha, e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda, ordeno tão bem que em tudo lhe obedegão, e cumprão suas Ordens, e mandados, como a seo Governador, e Capitão General, e ao Tezoureiro, ou Recebedor de minha Fazenda da mesma Capitania, ou a quem o recebimento della tocar, lhe faça pagam.^{to} do referido soldo aos quartéis por esta Carta somente, sem para isso ser necessaria outra Provição minha, a qual se Registrará para o dito effeito nos Livros de sua despeza para se lhe levar em conta o que assim lhe pagar, e o dito Dom Antonio de Noronha jurará em minha Chancelaria na forma costumada, de que se fará acento nas costas desta minha Carta Patente, e antes de partir desta Corte, fará em minhas Reaes Mãos preito, e omenagem pello dito Governo, segundo o uso, e costume destes Reynos de que apresentara Certidão do meo Secretario de Estado, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente

por mim assignada, e Sellada com o Sello grande de minhas Armas, e pagou de novos direitos hum conto, setecentos e tres mil reis que se carregarão ao Thezoureiro delles a fl 1 do L.^o 3.^o de sua Recceita, e deo fiança no L.^o 2.^o dellas f. 98 a pagar do mais tempo, que servir, alem dos tres annos como constou do seu conhecimento em forma reg.^{da} no L.^o 28 do Registo geral a f. 324. Dada na Cidade de Lisboa a dous dias do mez de Janeiro Anno do Nascimento de N. Senhor Jezus Christo, de mil, setecentos, e setenta e cinco.—El-Rey—Conde de Cunha — Por Decreto de Sua Mag.^{da} de 13 de Dez.^{br} de 1774.»

O Secretr.^o Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre a fes escrever» Reg.^{da} a f. 36 v.^o do L.^o 42 de Off.^{es} nesta Secretaria do Concelho Ultramarino, Lx.^o 7 de Jan.^o de 1775.» Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre.» João Pacheco Pereira.» Fica assentada esta Carta nos L.^{as} das Mercês, pagou dous mil reis.» Dom Sebastião Maldonado.» Pagou vinte e dous mil e quatro centos reis, e aos Officiaes dous mil e seis centos reis. Lx.^o 5 de Janeiro de 1775.» Dom Sebastião Maldonado» Reg.^{da} na Chancelaria Mór da Corte e Reino no L.^o de Officíos, e Mercês a f. 333 Lx.^o 5 de Jan.^o de 1735.» Jeronimo José Corr.^o de Moura.» Pedro Jozé Correa a fes.» Eu lhe dei o Juramento. Lx.^o em Jan.^o 10 de 1775.» João Pacheco Pereira—Cumprace como Sua Mag.^{da} F.^o determina, e se Registe na Secretr.^o deste Governo, e mais partes a que tocar. V.^o Rica a 29 de Mayo de 1775.» Pedro Antonio da Gama Freitas.

POSSE DE D. RODRIGO JOSÉ DE MENEZES

Aos vinte dias do mes de Fevr.^o deste prez.^o anno de mil sete sentos e oitenta nesta V.^o Rica em a Igreja de N. Sr.^a do Pilar do ouro pretto, estando prez.^o os off.^{es} da Camera da mesma V.^o derão posse do Governo desta Cap.^{nia} os referidos off.^{es} da Camara em vertude da Carta Credencial q.^o lhes foi dirigida ao Illm.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o D. Rodrigo Jozé de Menezes a q.^o S. Mag.^o Fedelissima foi servida nomear por sussesor do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. An.^{to} de Nor.^o como consta da sua Carta patente assignada pella Real mão em data de vinte e sete de Julho de 1779 e este acto de posse se praticou na fr.^o das ordens de Sua Mag.^o e estilo observado em Sim.^{os} occasioens e em Jozé Luiz Sayão. Secretr.^o do Gov.^o desta Cap.^{nia} o escrevi.

Manoel Joaq.^m Pedroza.

M.^o Caet.^o Pinto.

Dom.^o Jozé Gomes.

D. Rodrigo Jozé de Menezes.

Seb.^{to} Fran.^{oo} Bandr.^o.

Fran.^{oo} Dias Novaes.

Jose Pereira Marques.

Dona Maria por Graça de D.^a Raynha de Portugal e dos Algarves, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Perssia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patt.^{ta} virem que attendendo á qualid.^e, merecimentos, e serviços, de Dom Rodrigo Jozé de Menezes: Hey por bem nomealo Gov.^o e Cap.^{am} Genr.^l do Estado do Grão Pará, que exercitará por tempo de tres annos, e o mais que Eu for servida enquanto lhe não nomear sussesor: e com d.^o Governo haverá o Soldo que lhe tocar pago na forma de Minhas Ordens, e gozará de todas as honras, Poderes, Mando, Jurisdicção e Alçada, que tem, e de que uzarão os Governadores seus antecessores, e do mais q.^o por minhas Ordens e Instrucçoens lhe for concedido. Pelo que: Mando ao Meu Gov.^o e Cap.^{am} General do Estado do Grão Pará, de posse do mesmo Gov.^o ao dito Dom Rodrigo Jozé de Menezes, e aos Off.^{es} de Guerra, Justiça, e Fazenda ordeno em tudo lhe obedeção, cumpraõ suas Ordens, e mandados como a seo Gov.^o e Cap.^{am} General; e á Junta de Minha Fazenda a quem o recebim.^{to} da dita Cap.^{nia} tocar, lhe fará pagam.^{to} de seo Soldo aos quartéis, por esta Carta somente, sem p.^o isso ser necessaria outra Prov.^o Minha, a qual se registará para o d.^o effeito nos L.^{as} da sua despeza p.^o se lhe levar em conta, o que assim lhe pagar: e o dito Dom Rodrigo Jozé de Menezes, jurará em Minha Chancelaria na forma costumada, de q.^o se fará assento nas costas desta Minha Carta Pattente: E antes de partir desta Corte, fará em Minhas Reaes Mãos, Preito e Homenagem pelo d.^o Gov.^o, segundo o uzo e costume destes Reynos, de q.^o apresentará Certidão do Meo Secretr.^o de Estado. E por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Minha Carta Pattente, por mim assignada, e Sellada com o Sello grande de Minhas Armas: E pagou de novos direitos, seis centos mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas trezentos e trinta e cinco verso, do L.^o terceiro de Sua Recceita, e deo fiança no L.^o terceiro dellas a folhas noventa e duas, a pagar do mais rendim.^{to}, e do mais tempo que Servir o d.^o lugar, alem dos tres annos, como constou do Conhecim.^{to} em forma reg.^{da} no L.^o 33 do reg.^{da} Geral a folhas trezentas quarenta e duas. Dada na Cidade de Lx.^o aos 22 dias do mez de Julho. Anno do Nascim.^{to} de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos setenta e outto.—A Raynha—Conde de Cunha.» Por Decreto de Sua Mag.^{da} de onze de Julho de 1778. O Secretr.^o Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes Escrever.» Reg.^{da} a f. 133 do L.^o 42 de Officíos desta Secretr.^o do Cons.^o Ultramar.^o Lx.^o 30 de Julho de 1778.» Joaquim Miguel Lopes da Lavre.» Antonio Jozé de Affonzecca Lemos.» João Carlos Furali a fes.» Pagou vinte mil e quatro centos reis, e aos Off.^{es} dous mil e oito centos r.^o Lx.^o 18 de Ag.^o de 1778.» Dom Sebastião Maldonado—Reg.^{da} na Chancelaria Mór da Corte e Reyno no L.^o de Off.^{es} e mercês a f. 54 v.^o Lx.^o 18 de Ag.^o de 1778.» Matheus Roiz.^o Vianna—Fica assentada esta Pattente nos L.^{as} das mercês e pg. dois mil e

quatro centos reis» Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmiento.—Aos treze dias do mes de Janeiro de 1779 no Palacio de Nossa Sr.^a da Ajuda, onde ora assiste a Muito Alta, e Muito Poderosa Raynha Dona Maria I.^a Nossa Senhora, fes Preito de Homenagem Dom Rodrigo Jozé de Menezes pelo Gov.^o, e Cap.^{ta} Geral do Grão Pará, em que hé provido pela Carta retro escripta; de que se fes assento no L.^o das Homenagens q.^a assignou com o Marquez Estribeiro Mór do Cons.^o de Sua Mag.^{de}, e do de Guerra, e Gentil homem da Sua Real Camr.^a, e o Visconde de Villa Nova da Cerveira Dom Tomas de Lima q.^a se achavão presentes a este acto. E de como fes o d.^o de homenagem se lhe passou esta Certidão. Palacio de Nossa Senr.^a da Ajuda, dia, mez e anno ut supra. «Visconde de Villa Nova da Cerveira—»

Tendo Nomeado por decreto de onze de Julho do anno proximo passado a Dom Rodrigo Jozé de Menezes, Gov.^o e Capitão Genr.^l do Estado do Grão Pará: Hey por bom Removelo do Gov.^o do d.^o Estado, e nomealo Gov.^o e Cap.^{ta} Genr.^l da Cap.^{ta} de Minas Geraes, que exercitará por tempo de tres annos, e o mais que Eu for servida, emquanto lhe não nomear Successor, e tendo já a sua Conta Corr.^{ta} e presado Preito e Homenagem pelo d.^o Governo nas Minhas Reaes mãos: Sou servida dispençalo do outro Juram.^{to} e com o dito Governo haverá o soldo de doze mil cruzados, cada anno, pago na forma de Minhas ordens, e gozará de todas as honras, poderes, Mando, Jurisdicção, e Alçada, que tem, e de que usarão os seus Antecessores, e do mais que por minhas ordens e Instruções lhe for concedido, com subordinação somente ao Vice Rey e Cap.^{ta} Genr.^l de Mar e Terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Govr.^{os} delle: Pelo q.^a: Mando ao meu Governador e Cap.^{ta} General da Sobred.^a Cap.^{ta} das Minas Geraes, e aos Off.^{es} da Cam.^a de Villa Rica dêem posse do mesmo Gov.^o ao d.^o Dom Rodrigo José de Menezes, e a todos os Off.^{es} de Guerra, Justiça, Fazd.^a Ordeno tambem q.^a em tudo lhe obdeção, e cumpra suas ordens e mandados como a seo Gov.^o e Cap.^{ta} General; e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Apostila por Min assignada, a qual se cumprirá como nella se conthem, sem duvida alguma, e della se porão as verbas necessarias aonde convier, p.^a ter o seu devido effeito; e pagou de Novos direitos do acrescimo q.^a vae de hum a outro soldo, hum conto cento e tres mil reis, q.^a se carregarão ao Thesoureiro delles a folhas duzentos sessenta e nove, do Livro quinto de sua Receita e deo fiança no L.^o quarto dellas a folhas sincoenta e hua a pagar do mais tempo que servir o d.^o Cargo alem dos tres annos como constou de hum conhecim.^{to} em forma

Reg.^{do} no L.^o trinta e quatro do Reg.^{to} Geral a folhas trezentas settenta e outo verso. Lisboa, vinte e sette de Julho de mil sette centos setenta e nove — A Raynha — Conde de Cunha — Por Decreto de Sua Mag.^{de} de des de Junho e outo de Julho de 1779, O Sectr.^o Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes escrever — João Carlos Furali a fes — Reg.^{do} a f. 293 do L.^o 42 de Off.^{es} da Secretr.^a do Cons.^o Ultramarino Lx.^a a 11 de Ag.^{to} de 1779 — Joaq.^o Miguel Lopes da Lavre, Fica assentada esta Apostila nos L.^{os} das mercês e posta a verba necessaria, e pagou dois mil seis centos e trinta reis — Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarm.^{to}, José Joaquim Emaús.—Não pagou Direitos de Chancelaria pelos ter pago da Patt.^{ta} de Gov.^o e Cap.^{ta} Genr.^l do Estado do Grão Pará, que não teve effeito dado Off.^{es} dous mil e oito centos reis. Lx.^a a 14 de Ag.^{to} de 1779. Dom Sebastião Maldonado — Reg.^{do} na Chancelaria Mór da Corte e Reyno no L.^o de Off.^{es} e m.^{os} a f. 232 e posta a verba necessaria Lx.^a 14 de Ag.^{to} de 1779. — Mathews Rodrigues Vianna.

POSSE DE D. LUIZ DA CUNHA MENEZES

Aos dez dias do Mes de Outubro de mil sete sentos oitenta e tres annos nesta V.^a Rica em a Igreja Matriz de N.^a Sr.^a do Pillar do ouro pretto forão prez.^{tes} os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Srr.^{es} Generaes D. Rodrigo Jozé de Menezes, e o Ex.^{mo} e Ill.^{mo} S.^r Luiz da Cunha e Menezes, e em vertude da Carta Credencial q.^a este S.^r apresentou lhe foi dada posse pello Ex.^{mo} Srr.^{es} D. Rodrigo Jozé de Menezes do Gov.^o desta Cap.^{ta} de Minas g.^{as} aq.^{ta} S. M. F. foi servida declarar por seu Sussesor, como consta da mencionada Carta firmada da Sua Real mão em data de dezanove de Julho de mil sete sentos oitenta e dois, praticandose este acto de posse na fr.^a das ordens de Sua Mg.^{de} e estillo observado em sim.^{es} ocazioens, aq.^{ta} juntam.^{te} asestirão os off.^{es} da Camera desta Villa e Eu Jozé Luiz Sayão Secretr.^o do Gov.^o desta Capitania q.^a o escrevi.

D. Rodrigo Joze de Menezes.

Luiz da Cunha M.^{es}.

Luiz da Cunha e Menezes do Meu Conselho Governador e Cappitão General da Cappitania de Guayas: Eu a Rainha vos invio muito Saudar. Fui servida nomearvos Governador e Cappitão General da Cappitania das Minas Geraes e declarar para vos succeder nesse Governo a vosso Irmão Tristão da Cunha Menezes, o qual passa a exer.
R. A.--21

eitar o mesmo emprego; e porque convem muito ao Meu Serviço, que sem a menor perda de tempo passeis a mesma Cappitania das Minas Geraes a succeder a D. Rodrigo Joze de Menezes, que houve por bem nomear Governador e Cappitão General da Cappitania da Bahia: vos ordeno que depois de entregardes o Governo ao vosso Successor, vades exercitar o dito emprego debaixo da homenagem que me destes do mesmo Governo, sem que vos seja necessario outro algum Despacho, Servindo-vos esta de Carta: Para o que vos hey por Levantada a homenagem que prestastes nas Minhas Reaes maons pelo Governo dessa Cappitania. E a Camara dessa Villa Rica fuy servida mandar escrever na Referida conformidade a Carta firmada pela minha Real Mão, que será com esta. Escripta no Palacio de Quelus a dezoove de Julho de mil sette centos oitenta e dous — Raynha — Para Luiz da Cunha e Menezes.

Serve esta de a Companhar a Carta Regia incluza pela qual verá V. S.^a que S. Mag.^a foy servida nomealo Governador e Cappitão General da Cappitania de Minas Geraes, e destinar para lhe succeder no Governo dessa Cappitania a seu Irmão o Senhor Tristão da Cunha e Menezes. Sua Mag.^a deyxá ao arbitrio de V. S.^a o tempo de se transportar para o seu novo Governo; Seria porem conveniente que esperasse pelo seu Successor, afim de o instruir de palavra do estado em que se acha essa Cappitania, e de tudo o mais que he necessario que elle saiba consernente ao Governo della. No caso porém que V. S.^a veja que não pode sem grave incomodo esperar a sua chegada lhe deyxará por escripto huma Instrucção que possa suprir a falta de outras noticias, e que o ponha em Estado de se poder conduzir com acerto no Governo que S. Mag.^a lhe confia. Deus Guarde a V. S.^a Palacio de Quelus em 25 de Agosto de 1782.

Martinho de Mello e Castro.
Senhor Luiz da Cunha e Menezes.

Sua Mag.^a he servida que logo que o Visconde de Barbacena Luiz Antonio Furtado de Mendonça nomeado para Succeder a V. S.^a no Governo dessa Cappitania, chegar a ella, lhe de V. S.^a posse do dito Governo, e deyxando-lhe todas as Instrucções e Ordens que V. S.^a tem recebido desta Corte, e as maes noticias que lhe poderão ser necessarias e uteis, faça Viagem para este Reyno. Deus Guarde a V. S.^a Palacio de Cintra em 5 de Outubro de 1787.

Martinho de Mello e Castro.
Senhor Luiz da Cunha e Menezes.

POSSE DO VISCONDE DE BARBACENA

Aos onze dias do mes de Julho deste prezente anno de mil sette sentos e oitenta e oito nesta Villa Rica na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto em prezença dos Officiaes da Camara da mesma Villa deo posse deste Governo de Minas Geraes o Governador e Cappitão General actual dellas o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o Luiz da Cunha Menezes ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o Visconde de Barbacena Luis Antonio Furtado de Mendonça a quem S. Mag.^a foi servida nomear por seo successor neste Governo como constou pella sua Patente assignada pello seo Real punho em data de quatro de Novembro de mil sette sentos e oitenta e seis, e este acto de posse se fes na forma das Ordens de S. Mag.^a e estilo observado em semelhantes occasioens, e eu Jozé Onorio de Valladares e Alvim Secretario do Governo a escrevy.

Luiz da Cunha Menezes. Visconde de Barbacena.

POSSE DE BERNARDO JOSÉ DE LORENA

Aos nove dias do mes de Agosto de mil sette centos noventa e sete annos em Villa Rica na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto em prezença dos Officiaes da Camara da mesma Villa deu posse do Governo desta Cappitania de Minas Geraes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e Cappitão General della ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena a quem Sua Magestade foi servida nomear por seo Successor no dito Governo, como constou pela Carta Regia assignada pela Real mão em data da sete de Agosto de mil e sete centos e noventa e cinco; e este acto de posse se fes na forma das Ordens de Sua Magestade e estilo observado em semelhantes occasioens e eu Pedro de Araujo e Azevedo Secretario do Governo o escrevi.

Visconde de Barbacena.	Bernardo Joze de Lorena.
An. ^{to} Agos. ^{to} Golz Leite	
Per. ^o	Diogo Per. ^o Ribr. ^o de Vasconcellos.
Antonio Dias Roza	Marçal Ant. ^o Ribr. ^o da Costa.
	Dom. ^o Aloy de Olivr. ^o
	Domingos d'Amorim Lima

Bernardo Joze de Lorena, do Meu Conselho Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Eu a Raynha vos invio muito saudar. Fui servida nomear-vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e de declarar para vos succeder nesse Governo a Antonio de Mello e Castro, o qual passa a exercer o mesmo Emprego: E sendo muito conveniente ao Meu Serviço, que sem a menor perda de tempo passeis a Villa Rica a succeder ao Visconde de Barbacena, que houve por bem se recolhesse a este Reino: vos Ordeno que depois de entregardes esse governo ao vosso Successor vades exercer o dito emprego debaixo da mesma homenagem que Me desteis do Governo que actualmente occupaes, sem que vos seja necessario outro algum Despacho servindo-vos esta de carta: Para o que vos Hei por levantada a Homenagem que jurasteis nas Minhas Reaes Maons pelo Governo dessa Capitania: E a Camara de Villa Rica fui servida mandar escrever na referida Conformidade a Carta Regia que será com esta. Escrita no Palacio de Queluz em sete de Agosto de mil sete centos noventa e cinco. Príncipe.—Para Bernardo Jozé de Lorena.

POSSE DE PEDRO MARIA XAVIER DE ATTAIDE E MELLO

Aos vinte e hum dias do Mes de Julho de mil oito centos e tres annos, em Villa Rica, na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em prezença dos Officiaes da Camara da mesma Villa, deu posse de Governador desta Capitania de Minas Geraes, o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena, Governador e Capitão General della, ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Pedro Maria Xavier Ataide e Mello: a quem Sua Alteza Real foi servido nomear por seu Successor no ditto Governo: como constou pella sua Carta-Patente, assignada pella Real Mão, em data de onze do Mez de Dezembro de mil oito centos e hum; e este acto de Posse se fez na forma das Ordens de Sua Alteza Real, e estillo observado em semelhantes occazions: e eu o D.^o Joaquim Vellozo de Miranda, Secretario do Governo o escrevi.

Bernardo José de Lorena Pedro Maria X.^o de Ataide e Mello,
Gregorio Per.^o Soares de
Abbergaria, Luiz Gomes da Fon.^o
Estacio Fran.^o do Am.^o
(Existem duas assignaturas indecifráveis).

Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves d'a quem e d'a lem mar em Africa, de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Etheopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço Saber aos que esta minha Carta Patente virem: que attendendo ao merecimento, e qualidades de Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello: Hei por bem Fazer lhe Merce de o nomear Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes: o qual emprego exercerá por tempo de tres annos, e o mais q' Eu for servido: em quanto lhe não nomear Successor: e com o ditto Governo haverá o Soldo de doze mil cruzados, cada anno: pagos na forma de minhas Reaes Ordens: e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdicção, e algada q' tem, e de q.^o uzarão os seus Antecessores: e do mais q.^o por minhas Reaes Ordens, e Instrucçoens lhe for concedido: com subordinação somente ao Vice Rei, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle: Pelo que: Mando ao meu Governador e Capitão General da sobredita Capitania de Minas Geraes, e aos Officiaes da Camara de Villa Rica lhe dem posse do ditto Governo: e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça e Fazenda ordeno tão bem que em tudo lhe obedeção como a seu Governador, e Capitão General: e ao Thezoureiro ou Recebedor de minha Fazenda da mesma Capitania, ou a quem o recebimento della tocar, lhe faça pagamento do referido soldo, aos quartéis, por esta Carta somente: sem para isso ser necessaria outra Provisão Minha: aqual se registará para o ditto effeito nos Livros da sua despeza, para se lhe levar em conta, o que assim se lhe pagar: e o ditto Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello jurará em minha Chancellaria na forma costumada: de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente: e antes de partir desta Côte fará em Minhas Reaes Maons preito e homenagem para o ditto Governo, segundo o uzo e costumes destes Reinos: de que apresentará certidão do Meu Secretario de Estado. E por firmeza de tudo o referido lhe Mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello grande de Minhas Armas.

Pagou de novos direitos hum conto sete centos, e tres mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas outenta e seis, do livro vinte e tres, de sua receita: e deu fiança no livro quatorze dellas, a folhas cincoenta e oito verso, a pagar do mais tempo que servir: como constou do conhecimento em forma registado a folhas duzentas e doze verso, do Livro sessenta e quatro do registo Geral dos mesmos novos direitos. Dado na cidade de Lisboa aos onze do Mez de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e hum. — O Príncipe. — Por Decreto de Sua Alteza Real de doze de Setembro de mil oito centos e hum, & D. João Pedro da Camera.—Jozé Gomes de Carvalho.—Eu lhe dei juramento. Lisboa 28 de Julho de 1802.—José Alberto Leitão.—O secretario Fran-

cisco de Borja Garção Stochler a fcs escrever.—Reg.^{da} a f. 185 do L.^o 50 de Officíos da Secretaria do Con.^{no} Ultramarino. LX.^o 21 de Dezembro de 1801.—O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler.—Jozé Alberto Leitão.—Pagou vinte e dous mil e quatro centos reis, e aos officiaes treze mil e seiscentos r.^s Lisboa 24 de Dezbr.^o de 1801.—Jeronimo Joze Correa de Moura.—Registada na Chancellaria Mor da Corte e Ru.^o no Livro de Officíos, e M.^o af. 74.—Lisboa 24 de Dezembro de 1801.—José Raimundo An.^{to} de S.^a. — Matheos Rodrigues Vianna a fcs desta doze mil e oito centos reis. — Nesta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica registada esta Patente. — Lisboa 23 de Dezembro de 1801, e pagou dous mil e quatro centos r.^s — Estevão Pinto de Moraes Sarm.^{to} e Olive.^o — Aos nove dias do Mez de Agosto do anno de mil oitocentos e dous, no Palacio de Queluz, onde ora assiste o Muito Alto e Muito Poderoso D. João Principe Regente de Portugal Nosso Senhor fez preito, e homenagem Pedro Maria Xavier Ataíde e Mello, pelo Governo da Capitania de Minas Geraes, em q. he provido pela Carta retro escrita, de q' se fez assento no Livro das Homenagens q' assignou com João Jose Carlos de Miranda, e Horta, do Conselho de Sua Magestade, e Acolito Patriareal da Santa Igreja de Lisboa; e Francisco de Abreu Pereira de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, e Desembargador do Paço, q' se achavão presentes a este Acto. E de como fcs o dito Preito e Homenagem se lhe passou esta certidão. Palacio de Queluz dia, Mez e anno ut supra. — Visconde de Balcemão.

POSSE DE D. FRANCISCO DE ASSIS MASCARENHAS

Aos cinco dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e dez annos, Em Villa Rica, Na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em presença dos Officiaes da Camara da mesma Villa, derão posse do Governo desta Capitania de Minas Geraes os Governadores Interinos abaixo assignados, ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. D. Francisco de Assis Mascarenhas, a quem Sua Alteza Real foi servido nomear Governador e Capitão General da mesma Capitania, como constou pela Sua Carta Regia em data de dez de Junho do anno passado; e este acto de posse se fez na forma das Ordens e Estillo observado em semelhantes occasiões, e não vai assignado pelo Ex.^{mo} e R.^{mo} Senr. Bispo D. Cecezano, como Governador Interino da mesma Capitania por se achar actual-

mente impedido de molestia: e Eu João José Lopes Mendes Ribeiro Secretario do Governo o escrevi.

D. Francisco de Assis Mascarenhas

Pedro Afonso Galvão de S. Mar.^{to}

Lucas An.^{to} Mon.^{tes} de Barros

Felix Dias Bicalho

Francisco Caet.^o Pacheco

Estacio Fran.^{co} de Am.^o

Jeronimo M. da S.^a Macedo

Luiz José Maciel

Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo. Eu o Principe Regente, vos envio muito Saudar. A Dom Francisco de Assis Mascarenhas fui servido nomear Governador e Capitão General dessa Capitania, como vos constará da Carta Regia, que lhe derigi: Encomendo-vos, que na forma costumada, lhe deis posse desse Governo, que exercitae com as ceremonias, que em semelhantes Actos se costumão, de que se fará assento em que ambos assinareis, e havendo lhe dado a dita posse, e as noticias, que julgares conveniente ao Meu Real serviço, vos hei por desobrigado da Homenagem, que pelo dito Governo Me fizestes. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos 10 de Junho de 1800. — Principe+ — Para Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello,—

D. Francisco de Assis Mascarenhas, Governador e Capitão General da Capitania de Goyas, Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito Saudar. Fui servido, por Decreto de 12 de Outubro de 1808 nomear-vos Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e declarar para vos succeder nesse Governo, a Fernando Delgado Freire de Castilho, E sendo muito conveniente ao Meu Real Serviço, que sem a menor perda de tempo passeis a exercitar este novo Emprego, Ordeno-vos, que depois de entregardes ao vosso Successor o Governo da vossa Capitania, vades occupar o de Minas Geraes de baixo da mesma Homenagem, que Me destes pelo Governo que actualmente exercitaeis, sem que vos seja necessario outro algum Despacho, servindo-vos esta de Carta: Para o que vos hei por levantada a Homenagem, que jurastes nas Minhas Reaes Mãos pelo refferido Governo dessa Capitania: E á Camara da Cidade de Marianna fui servido mandar escrever nesta conformidade a Carta Regia, que será com esta. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos 10 de Junho de 1800. — Principe+ — Para D. Francisco de Assis Mascarenhas.

POSSE AO CONDE DE PALMA

Aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e quatorze annos em Villa Rica, na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em prezença dos Officiaes da Camara da mesma Villa deo posse do Gover. no desta Capitania de Minas Geraes o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conde de Palma Governador e Capitão General della ao Illustrissimo e Excelentissimo Senhor D. Manoel Francisco Zacharias de Portugal a quem sua Alteza Real Foi servido Nomear por seu successor no dito Governo, como constou pela sua Carta Patente Assignada pela Real Mão em data de onze de Janeiro do corrente anno; e este acto de posse se fez na forma das Ordens de Sua Alteza Real, e estillo observado em semelhantes occasioens e eu João José Lopes Mendes Ribeiro Secretario do Governo o escrevi.

Conde de Palma	D. Manoel de Portugal Castro
Ignacio Jose de Souza Rebello	
Jose Bento Soares	
Apollinario Jose Dias	
Antonio Jose Pedrozo	
João Jose da Costa Gesteira	

Conde de Palma, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar, como áquelle que Amo. A Dom Manoel Francisco Zacharias de Portugal, fui servido Nomear Governador, e Capitão General dessa Capitania, como vos constará da Carta Patente, que lhe mandei passar: Encomendo-vos, que na forma costumada lhe deis posse desse Governo, que exercitaes com as cerimoniaes que em semelhantes Actos se costumão, de que se fará assento, em que ambos assigna-reis, e havendo lhe dado a dita Posse, e as noticias, que julgardes convenientes ao Meu Real Serviço, vos Hey por desobrigado da Homenagem, que pelo dito Governo Me fizestes. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Março de 1814. — Principe Com Guarda — Para o Conde de Palma.

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &, Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem: Que Tendo consideração a qualidade, capacidade, e merecimentos, que concorrem na Pessoa de Dom Manoel Francisco Zacharias de Portugal, do Meu Conselho, e do da Minha Real Fazenda: E por confiar delle que imitando áquelles de quem descende, desempenhará muito a Minha satisfação tudo, de que for encarregado: Hey por bem Nomeal-o Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, para servir por tempo de tres annos, e o mais, que Eu For servido, enquanto lhe não nomear Successor, e com o dito Governo haverá o soldo, que lhe competir, pago na forma de Minhas Reaes Ordens, e gozará de todas as Honras, Poderes, Mando, Jurisdicção, e Alcada, que tem, e de que gosou o seu Antecessor, e do mais que por Minhas Reaes Ordens e Instrucções lhe for concedido: Pelo que: Mando ao Meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes; e aos Officiaes da Camara da Cidade de Mariana, dem posse do mesmo Governo ao dito Dom Manoel Francisco Zacharias de Portugal: e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda ordeno tambem que em tudo lhe obedeção, cumprão suas ordens, e mandados, como a seu Governador, e Capitão General, e o dito Dom Manoel Francisco Zacharias de Portugal jurará em Minha Chancellaria na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente, e antes de partir desta Corte fará em Minhas Reaes Mãos Preito, e Homenagem pelo dito Governo, segundo o uzo, e costume destes Reinos de que apresentará Certidão do Meu Secretario de Estado, E por firmeza de tudo lhe Mandei passar a presente por Mim assignada, e sellada, com o Sello grande de Minhas Armas, Pagou de Novos Direitos um conto setecentos e trez mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas sessenta e trez verso do Livro terceiro da sua Receita, e deu fiança no Livro delles a folhas cento, e vinte, e huma verso a pagar do mais rendimento, e do mais tempo, que servir, alem dos trez annos, como constou por hum Conhecimento em forma por elle assignado, e pelo Escrivão do seu cargo, que foi registado a folhas cento, e trinta, e trez verso do Livro setimo do Registo Geral dos mesmos Novos Direitos, Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos onze dias do mez de Janeiro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e quatorze — O Principe — Com Guarda.

O Sello — Marques de Aguiar

João Baptista de Alvarenga Pimentel a fes —

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no L.º 2.º das Leis, Alvarás, e Cartas Regias a f.º 9 Rio de Janeiro, em 15 de Janer.º de 1814 Manoel Correa Picanço —

N. 131 — « 200000 reis — Pag. vinte mil reis de Sello Rio de Janeiro 18 de Janeiro de 1814 — Motta — Nesta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica registada esta Patente. Rio de Janeiro 21 de Janeiro de 1814 — Pag. 19 — 200 r. — Visconde de Magé — Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal — Pg. vinte e dous mil, e quatro centos reis, e aos Officiaes desenove mil trezentos e vinte. Rio 5 de Fevereiro de 1814 — José Maria Raposo de Andrade, e Souza — Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Estado do Brazil a fl. 99 do Livro 24.º dos Officios e Mercês. Rio 5 de Fevereiro de 1814. Pg. 9100 r. Demetrio José da Cruz — Eu lhe dei o juramento. Rio de Janeiro 9 de Fevereiro de 1814. Thomaz Antonio da Villa Nova Portugal — Aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oito centos e quatorze no Palacio do Rio de Janeiro, onde reside o Muito Alto, e Muito Poderoso Principe Regente Dom João Nosso Senhor prestou Preito, e Homenagem D. Manoel Francisco Zacarias de Portugal, pelo Governo da Capitania de Minas Geraes, e forão Testemunhas o Marquez de Alegrete, e o Conde da Figueira: E para constar o referido se passou a presente. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1814 — Marquez de Aguiar —

POSSE DO PRIMEIRO PRESIDENTE DA PROVINCIA, CONFORME O MESMO LIVRO

Aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e vinte quatro annos, nesta Imperial Cidade do Ouro Preto, em a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pillar, na prezença dos Officiaes da Camara da mesma Imperial Cidade deu posse do Lugar de Presidente desta Provincia de Minas Geraes o Governo Provisorio della ao Ill.º e Ex.º Sr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, a quem Sua Magestade o Imperador Ove por bem Nomear p.º o referido Lugar, como constou pela Carta Imperial em data de 25 de Novembro do anno proximo passado: e este Acto de posse se fes na forma estabelecida, e estillo observado em semelhantes occasiões: e Eu Luiz Maria da Silva Pinto, Secretario e Deputado do Governo Provisorio o escrevi:

Fran.º Per.º de S.º Ap.º José Teixeira da Fonseca Vase.º
 Romualdo José Mon.º de Barros
 Luiz Maria da Silva Pinto
 Antonio Augusto Monteiro de Barros
 Manoel Fernandes da Silva
 Antonio Ribeiro Tz.º Fortes
 João Teix.º Soares
 Manoel José Barbosa

Presidente, e Membro do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes. — Amigo, Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil vos envio muito saudar. Tendo consideração aos distinctos merecimentos, patriotismo, adhezão á Sagrada Cauza deste Imperio e mais qualidades recomendaveis, q.º. concorrem na pessoa de Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos: Houve por bem Nomea-lo Presidente dessa Provincia, em virtude da Carta de Lei de 20 de Outubro do presente anno, como vos constará da Carta Imperial, q.º. lhe Mandei passar na data desta. Encomendo-vos portanto, que na forma costumada lhe deis posse desse Governo, q.º. exercitaes com as Ceremonias, q.º. em simillhantes actos se pratica do q.º. se fará assento, q.º. será por vos assignado, e lhe dareis as noticias, q.º. julgardes convenientes ao Serviço Nacional. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Novembro de 1823: Segundo da Independencia e do Imperio — Imperador. — *João Severiano Maciel da Costa.* Para o Presidente e Membros do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes. — Cumprase, e Registese Imperial Cidade de Ouro Preto em 27 de Fevereiro de 1824. — *Apolonia. — Monteiro. — Silva Pinto.*

CARTA IMPERIAL AO I.º PRESIDENTE NOMEADO:

José Teixeira da Fonseca Vasconcellos; Eu o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil vos Envio muito saudar. Tendo consideração aos vossos distinctos merecimentos, patriotismo e adhezão á Sagrada Cauza deste Imperio, e mais qualidades recomendaveis, q.º. concorrem em vossa pessoa, e que vos constituem digno de Minha Imperial Contemplaçãõ: Hei p.º bem Nomear vos Presidente para a Provincia de Minas Geraes, em virtude da Carta de 20 de Outubro do corrente anno de cujo Logar tomareis posse com as formalidades, que se achão estabelecidas, a qual vos será dada pelo actual Governo Provisorio, q.º. desde então não continuará as suas Sessãoens, recebendo delle, e da Camara da Capital as noticias, q.º. forem convenientes ao Serviço Nacional, e procedereis immediatamente a elleição do Conselho da Provincia na forma determinada pela mesma Carta de Ley, cuja religiosa observancia fareis manter, para prosperidade, e segurança dos Povos, que vos são confiados. O que me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e execução. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Novembro de 1823. Segundo da Independencia e do Imperio — Imperador. — *João Severiano Maciel da Costa.* Para Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos. Jurou nas Maons de Sua Magestade Imperial-Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1824. — *João Severiano Maciel da Costa.*